



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 57, de 6 de novembro de 1963.

DISPENSA IMPOSTO E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do imposto predial o proprietário que possua um único imóvel residencial e que nele resida, cujo valor locativo não ultrapasse cem mil-cruzeiros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em 6 de novembro de 1963.

9

SEVERINO CABRAL  
Prefeito

